



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1035 PROJETO DE LEI: 123 / 2017

Autor: JORGE LUIS LEPINSK

Ementa: DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 14/06/17 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 1035/17 VENCIMENTO: ____/____/____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Retirado pelo autor!

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM: _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____/_____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 1023/2017

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e das outras providencias.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

“Art .1º - Fica assegurado aos estudantes de educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão ,espetáculos teatrais ,musicais e circenses, casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer do município, festas agrícolas, comerciais, industrias e de Peões, do município de Indaiatuba, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.”

Recebido pelo Autor
em 19/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local da realização do evento, da carteira de identificação Estudantil (CIE), com prazo de validade renovável a cada ano.

§ 3º Também farão jus ao benefício da meia entrada as pessoas com deficiência, inclusive o seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.

§ 4º A concessão do direito ao benefício da meia entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art 2º O comprimento de que se trata o § 4 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia- entrada disponíveis para cada sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º As produtoras do eventos deverão disponibilizar

I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de meia entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar ~

I – O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em todos os pontos de vendas do ingresso, de forma visível e clara .

II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de vendas de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no Caput do Art 1º deverão disponibilizar o relatório de venda de ingressos de cada evento a Associação Nacional DE Pós-graduando, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas aquelas e ao poder público, interessados em consultar o comprimento do disposto n £ 10 do Art 1º.

§ 3º Caberá ao órgão público competente federais, estaduais e municipais a fiscalização do comprimento desta lei.

Parágrafo Único - A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará a entidades emissora, conforme o caso, sem prejuízos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude .

I - Multa

II- Suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis

Art 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art 5º Revoga-se as disposições em contrário em especial a lei 3.280 de 17/10/1995

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 14 de junho de 2017

Jorge Luis Lepinsk (Pepo)
Vereador

f. 05
LP
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A proposta, portanto visa, tão somente acrescentar os estudantes de nível técnico, profissionalizantes e pré-vestibulares, com o objetivo de alterar e atualizar os benefícios dos nossos alunos, estendendo benefícios à categoria estudantil Indaiatubana.

Alcançando um número maior de entretenimento com benefícios para todas as categorias estudantil.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização e o incentivo que a categoria estudantil técnica e profissionalizante merece, assim tal como os Portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes.

Diante do acima exposto, requeiro o voto favorável dos meus Pares desta Casa Legislativa.

Sala das sessões 14 de Junho de 2017

Jorge Luis Lepinsk (Pepo)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

102
4

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1035 / 2017
Data da Entrada 14/06/2017 **Hora da Entrada** 14:00:00 **Vencimento** 11/12/2017
Proposição Número 123 / 2017
Proposição Projeto de Lei
Autor JORGE LUIS LEPINSK
Assunto Meia -entrada para estudantes
Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 14/06/17, sob nº 123/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1055/17, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos

14/06/17


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1035 – PROJETO DE LEI – no.123/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior".
Indaiatuba, 14 de junho de 2017.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de junho de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi **RETIRADO**, a pedido do autor, aos 19/06/17, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 10 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/06/17.

Thais Gomes de Sousa
Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 22 / 06 / 2017.

Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria